



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **ADMINISTRADORA**, a **LARCON IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.**, C.N.P.J./MF nº 54.224.134/0001-15, por seu representante legal, infra-assinado, e de outro, como **ADMINISTRADO: o Sr. Wilson Hirobumi Takeda**, Brasileiro, casado, Administrador, portador da CIRG nº 13.739.690 /SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 048.106.598-95, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Américo Samaroni, nº 133 - Apto.25 - Bairro do Moinho Velho- SP, na qualidade de proprietário do imóvel assim descrito: **Apto. 121 - situado na Rua Biobedas, nº 15, do Condomínio Edifício Delion**, convencionam e mutuamente aceitam o que abaixo se discrimina, pertinente à locação do imóvel referenciado que o **ADMINISTRADO** dá em administração à **ADMINISTRADORA**, por este contrato e na melhor forma de direito, a saber:

1ª.- Todos os recebimentos de aluguéis e encargos inerentes à locação do imóvel, bem como o pagamento dos referidos encargos, devem ser efetuados pela **ADMINISTRADORA**, desde que o Locatário efetue o pagamento do aluguel e dos encargos no vencimento;

2ª.- O valor do aluguel mensal inicial para realização de novas locações, deverá ser acertado previamente com o **ADMINISTRADO** à época, na periodicidade de reajuste nos termos da Lei e acrescido dos encargos legais.

3ª.- A **ADMINISTRADORA**, a título de honorários pela prestação de serviços, perceberá do **ADMINISTRADO**:

a) Pela obtenção do locatário, a comissão de corretagem correspondente ao **valor do primeiro aluguel e reembolso das despesas com aferição cadastral do(s) locatário(s) e fiador(es)**, sempre que assinado o contrato de locação do imóvel. O valor da corretagem poderá ser pago pelo Locatário quando da assinatura do contrato de locação, sendo esse valor descontado de seu 1º (primeiro) aluguel, ou debitado em Conta Corrente do **ADMINISTRADO** mantida com a **ADMINISTRADORA**,

b) Pelos serviços de administração da locação, o equivalente a 6% (*seis por cento*) sobre o total bruto recebido mensalmente do locatário, ou seja, sobre o valor do aluguel e dos encargos da locação (condomínio, IPTU, e outros cobrados do locatário) debitado mensalmente em conta corrente do **ADMINISTRADO**, quando do efetivo recebimento.

c) O **ADMINISTRADO** reembolsará mensalmente a **ADMINISTRADORA** as despesas efetuadas com certidões de qualquer natureza, diligências cartorárias, xerox, tarifas bancárias, CPMF incidentes sobre os débitos contabilizados durante o mês e outras despesas efetivadas e devidamente comprovadas em nome do **ADMINISTRADO**;

4ª.- A **ADMINISTRADORA** prestará contas, mensalmente, ao **ADMINISTRADO**, das importâncias recebidas e das despesas efetivadas durante o mês, até o dia 15(quinze) do mês seguinte ao vencido do aluguel, salvo das de contencioso, encaminhando ao **ADMINISTRADO** o Extrato Mensal de sua Conta Corrente, juntamente com os documentos de despesas quitados, exceto quando a Conta Corrente apresentar saldo devedor.

§ PRIMEIRO - Apresentado saldo credor na conta corrente, a **ADMINISTRADORA** na data acima aprazada efetuará de imediato o depósito na Conta Bancária indicada abaixo pelo **ADMINISTRADO** ou ficará a disposição do mesmo para retirada no escritório da **ADMINISTRADORA** contra assinatura do recibo correspondente.

§ SEGUNDO - Caso a conta corrente apresente saldo devedor, o **ADMINISTRADO** deverá efetuar o pagamento no dia seguinte ao do recebimento da comunicação pelo extrato de sua conta corrente, devendo o depósito ser efetuado na conta Bancária da **ADMINISTRADORA**;

§ TERCEIRO - O não pagamento do saldo devedor no prazo acima estipulado, ensejará na atualização monetária pro-rata tempore e nos juros de mora de 1%(um por cento) ao mês até a data da efetiva liquidação;

§ QUARTO - Caso o imóvel fique desocupado ou em caso de inadimplência do locatário, o **ADMINISTRADO** fica responsável pelo pagamento dos encargos da locação (condomínio, IPTU e outros). A **ADMINISTRADORA** poderá efetuar o pagamento dos encargos, desde que o **ADMINISTRADO** envie o respectivo numerário, ensejando sobre este pagamento a taxa de administração, constante da cláusula 3ª, letra "b";



§ QUINTO – Caso na data acertada para acerto de contas tenha o **ADMINISTRADO** saldo credor em outra conta corrente mantida com a **ADMINISTRADORA** fica desde já autorizado a efetuar a transferência do saldo devedor desta conta corrente para outra conta corrente credora, sem prejuízo da taxa de administração constante da cláusula 3ª, letra “b”.

5ª.- Toda Assistência Extra-Judicial ou Judicial será através da **ADMINISTRADORA**, quando da falta de pagamento por parte do locatário do aluguel e encargos convencionados ou outras situações envolvendo a locação;

§ PRIMEIRO - Quando da cobrança extra-judicial e o locatário efetivar o pagamento do aluguel acrescido das cominações legais e contratuais, o crédito será repassado ao **ADMINISTRADO** com o “floating” de três dias, deduzidos a multa sobre a taxa do condomínio que a **ADMINISTRADORA** tenha quitado, a Taxa de Administração e os Honorários Advocatícios na base de 20%(vinte por cento) sobre o valor total recebido;

§ SEGUNDO- Quando proposta Ação de Despejo e o Locatário purgar a mora, o crédito será repassado ao **ADMINISTRADO** com o “floating” de três dias, deduzidos a multa sobre a taxa de condomínio que a **ADMINISTRADORA** tenha quitado, a Taxa de Administração e os Honorários Advocatícios, sobre o valor total recebido;

§ TERCEIRO - O **ADMINISTRADO** suportará todas as despesas relativas a quaisquer procedimentos Judiciais, inclusive dos honorários do Advogado, e se ressarcirá das mesmas no caso de efetivo recebimento no decorrer da ação de despejo ou ulterior ação específica, contra locatários e fiadores.

§ QUARTO - Qualquer demanda específica contra locatários e fiadores deverão ter os honorários previamente combinados, com exceção da ação de despejo por falta de pagamento combinada com a cobrança dos débitos, fixados pelos honorários de sucumbência...

6ª.- Para a garantia locatícia, o **ADMINISTRADO** concorda com qualquer modalidade definida no Artigo 37 da Lei nº 8.245/91.

7ª. - Entendem-se como principais incumbências da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo das demais cláusulas, o que segue:

a) Selecionar, criteriosamente, os eventuais locatários e fiadores, realizando a aferição cadastral nas entidades de proteção de crédito (SERASA ou ASSOCIAÇÃO COMERCIAL) ou quando julgar conveniente com certidões necessárias;

b) Elaborar o contrato de locação nos termos da Lei e da proposta aceita entre pretendente e locador;

c) Procurar por todos os meios, fazer com que o locatário cumpra suas obrigações e respeite o regulamento interno do condomínio;

d) Providenciar a cessação de eventuais infrações dos locatários às condições do contrato celebrado;

e) Celebrar contrato de locação por períodos permitidos por Lei;

f) Cuidar da viabilidade de aumento da renda, do **ADMINISTRADO**, sempre dentro da lei em vigor e de acordo com as condições de mercado;

g) Participar de Assembléias Gerais do Condomínio quando julgar necessário, inclusive podendo votar se para atender aos interesses do condomínio e do **ADMINISTRADO**;

h) Defender os interesses do **ADMINISTRADO**;

i) Emitir e expedir o boleto/ficha de compensação bancária, através da rede bancária que a **ADMINISTRADORA** mantém convênio, para pagamento por parte do locatário do aluguel e encargos da locação, bem como das despesas de expediente e bancária;



LARCON - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.

j) Inserir no contrato de locação, a responsabilidade do locatário pelo pagamento direto das contas de energia elétrica, gás, água e esgoto, despesas de expediente e bancárias e outras a que o mesmo der causa.

8ª.- O prazo do presente **CONTRATO** será de 01(hum) ano considerando-se prorrogado por igual período se não houver denúncia por qualquer das partes, por escrito com 30 (trinta) dias antes de seu término, considerando:

- a) Para o imóvel já locado, a partir da assinatura deste instrumento;
- b) Para o imóvel vago, que a administração passe a vigorar a partir da assinatura do contrato de locação firmado.

9ª - Fica estabelecido que se o **ADMINISTRADO** interromper a **ADMINISTRAÇÃO**, sem justa razão durante a vigência do presente contrato, deverá indenizar, no ato, à **ADMINISTRADORA**, no valor da taxa de administração que esta usufruiria até o final deste;

§ ÚNICO: Antes de efetivada a locação do imóvel, o presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte interessada manifestar-se com uma antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis por escrito, obrigando-se o **ADMINISTRADO** a reembolsar no ato as despesas já realizadas pela **ADMINISTRADORA** com objetivo de locar o imóvel, tais como, anúncios, aferição cadastral de pretendentes e fiadores, comissão de corretagem e outras devidamente comprovadas;

10ª.- O **ADMINISTRADO** pagará à **ADMINISTRADORA**, a importância correspondente a 01(um) aluguel obtido, no caso de locar diretamente o imóvel, a interessado com o qual a **ADMINISTRADORA** tenha iniciado negociações para a locação;

11ª.- Fica eleito o FORO CENTRAL da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, após lido e achado conforme, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 28 de março de 2007

Larcon Imóveis e Administração Ltda.
José Lourenço Filho - Diretor

Sr. Wilson Hirobumi Takeda
ADMINISTRADO - Proprietário

Testemunhas:

CIRG:

CIRG:

Av. Jabaquara, 1535 Saúde - Tel 5585-9822 Oficial: Mª Josepha da Cunha
Válido somente com selo de autenticidade
Reconheço, por semelhança, a firma de: WILSON HIROBUMI TAKEDA.
São Paulo, 04 de abril de 2007.
Em testemunho _____ da verdade.

Bel. GUILHERME CREMA DE SALLES - ESCRIVENTE
Preço da firma R\$4,30(c/valor) Total R\$4,30 (DP:17/20070404161846)
21º SUBDISTRITO - SAÚDE
REG. CIVIL - SÃO PAULO/SP
Bel. Guilherme Crema de Salles
Escrivente

